



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Abril de 2021



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno
do Comitê de Pessoas,
Elegibilidade, Sucessão
e Remuneração

Capítulo I

Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (doravante, HCPA), órgão estatutário, autônomo e independente de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração visa auxiliar a União, na condição de acionista única do HCPA, e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos Administradores e conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.



Capítulo II

Composição e Coordenação

Art. 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por três (3) membros, sendo:

I - Dois membros do Conselho de Administração;

II - Um integrante do Comitê de Auditoria;

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes

Art. 4º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei no 13.303/2016 e no Decreto no 8.945/16.

Art. 5º Os membros serão nomeados pelo Diretor-Presidente do HCPA, após deliberação do seu Conselho de Administração, para um mandato unificado de dois (2) anos, contados a partir da data do ato de nomeação, sendo permitidas, no máximo, duas (2) reconduções. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a nomeação de seus sucessores.

Art. 6º Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 7º A função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é indelegável.

Art. 8º Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional.

Art. 9º A função de membro do Comitê deve ser exercida com respeito

aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses do HCPA.

Art. 10º O Conselho de Administração do HCPA poderá motivadamente destituir membros a qualquer tempo, deliberando os respectivos substitutos.

Art. 11º Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de desligamento, destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração do HCPA deliberará seu substituto para completar o mandato.

I - Os membros oriundos do Conselho de Administração perdem o cargo no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caso deixem aquele órgão.

II - O membro oriundo do Comitê de Auditoria perde o cargo no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caso deixe aquele órgão.

Art. 12º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, dois (2) anos do final do seu mandato anterior.

Art. 13º No ato de nomeação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será designado, entre seus membros, o Coordenador do colegiado.

Art. 14º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador titular, este indicará seu substituto dentre os demais membros.



Capítulo III

Competências

Art. 15º Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a União, na condição de acionista única do HCPA, na indicação de membros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do

Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à políticas de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

Art. 16º Compete ao Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - presidir e coordenar as reuniões;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - apurar as votações e proclamar os resultados;

IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;

V - representar o Comitê em todos os atos necessários;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê; e

VII - comunicar aos membros do Comitê, o seu impedimento, com a possível antecedência, delegando as deliberações necessárias aos membros remanescentes;

Art. 17º Compete aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - comunicar ao coordenador do Comitê, com a possível antecedência, o impedimento ou a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê.

Art. 18º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito (8) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 19º O formulário mencionado no artigo anterior deverá vir acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios e de manifes-

tação prévia de compatibilidade e de aprovação da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá revisar anualmente o método de avaliação e os respectivos questionários dos Administradores e Conselheiros Fiscais antes do início do ciclo avaliativo.

Art. 21º Após o recebimento do material, o Comitê se reunirá e emitirá opinião através de ata a respeito do processo de avaliação proposto.

Art. 22º O material mencionado no artigo anterior deverá ser composto do plano de avaliação revisado e da proposta de questionários de avaliação.

Art. 23º Encerrado o ciclo de avaliação, o Comitê se reunirá para validação dos resultados, a fim de averiguar a conformidade do processo com o plano de avaliação aprovado.

Art. 24º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é um órgão auxiliar exclusivamente opinativo.

Art. 25º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 26º É facultado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração diligenciar a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas para obter informações complementares necessárias para apreciação dos requisitos ou vedações estabelecidos legalmente aos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 27º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes e do HCPA.

Art. 28º Os membros do Comitê devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no HCPA.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 29º As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão realizadas quando necessário, mediante convocação com dois (2) dias úteis de antecedência via Sistema SEI. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Art. 30º A convocação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caberá ao Coordenador do Comitê, que definirá as pautas das reuniões. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 31º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deve se reunir preferencialmente na sede do HCPA, ou em outro local, por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, constando tal particularidade em ata.

Art. 33º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador do Comitê, na data da reunião.

Art. 34º Aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será disponibilizado meio de locomoção para realização de reuniões fora das dependências do HCPA, quando aplicável.

Art. 35º Cada membro do Comitê tem direito a um voto, sendo que

as manifestações do Comitê deverão resultar da votação por maioria simples, com registro em ata.

Art. 36º As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive com eventuais dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, devendo ser divulgadas no sítio eletrônico do HCPA.

Art. 37º As atas das reuniões serão registradas no Sistema SEI e assinadas eletronicamente através do mesmo sistema por todos os participantes, inclusive os que participaram por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestaram por escrito.

Art. 38º As cópias das atas contendo as deliberações do Comitê serão encaminhadas aos órgãos interessados para o devido conhecimento e sequência do processo.

Art. 39º As atas serão numeradas progressivamente, tendo sua numeração reiniciada a cada início de ano.

Art. 40º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão ser solicitados a comparecer às Assembleias e às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Capítulo V

Avaliação

Art. 41º O Comitê realizará anualmente no mês de janeiro a avaliação de suas atividades, ocasião em que cada membro avaliará a sua participação no Comitê e avaliará o colegiado como todo.

Art. 42º Serão avaliados os membros em exercício no cargo na data de 31 de dezembro do ano da avaliação.

Art. 43º O formulário de avaliação consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 44º O processo de avaliação será conduzido pelo próprio Comitê, informando os resultados compilados para o Conselho de Administração.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 45º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 46º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou da maioria dos seus membros, devendo neste caso ser novamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração, conforme Ata no 436 de 22/04/2019.
Processo SEI-HCPA no 23092.204614/2019-09

Anexo I

Formulário de Avaliação Anual do Comitê de Elegibilidade

A avaliação do Comitê de Elegibilidade constitui etapa fundamental para aferir a efetividade do seu desempenho, contribuir para o aperfeiçoamento da governança da organização e faz parte da prestação de contas do órgão estatutário. O Processo de Avaliação segue as seguintes premissas básicas:

- O tipo de avaliação aplicada é a interna, ou seja, é realizada pelo próprio Comitê de Elegibilidade;
- As unidades de análise são o Comitê de Elegibilidade, como colegiado, e os seus membros, individualmente;
- A técnica de coleta de dados empregada é o questionário com perguntas abertas e fechadas.
- As respostas deverão respeitar a seguinte escala:

① ② ③ ④ ⑤

- ① Discordo
- ② Discordo parcialmente
- ③ Nem Discordo, nem concordo
- ④ Concordo parcialmente
- ⑤ Concordo

A seguir, são apresentadas as questões que foram contempladas no processo de avaliação do colegiado:

1. O Comitê de Elegibilidade possui conhecimento da legislação aplicável a sua atuação.

① ② ③ ④ ⑤

2. A atuação do Comitê de Elegibilidade está em conformidade com a legislação aplicável.

① ② ③ ④ ⑤

3. O Comitê de Elegibilidade atua de forma independente, considerando eventuais impedimentos.

① ② ③ ④ ⑤

4. O Comitê de Elegibilidade opina, sempre que solicitado, sobre a indicação de administradores e conselheiros fiscais quanto ao preenchimento de requisitos e ausência de vedações, auxiliando o acionista.

① ② ③ ④ ⑤

5. O Comitê de Elegibilidade verifica a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

① ② ③ ④ ⑤



6. O prazo legal para opinar sobre indicações recebidas é respeitado pelo Comitê de Elegibilidade.

① ② ③ ④ ⑤

7. As reuniões do Comitê de Elegibilidade são registradas em ata.

① ② ③ ④ ⑤

8. As atas do Comitê de Elegibilidade são divulgadas no sítio eletrônico do HCPA.

① ② ③ ④ ⑤

9. O Comitê de Elegibilidade procede aos devidos encaminhamentos após análise e deliberação sobre indicações.

① ② ③ ④ ⑤

10. Quando solicitado a opinar sobre a indicação de administradores ou conselheiros fiscais, o Comitê de Elegibilidade tem autonomia para efetuar as diligências necessárias para solicitação de documentação adicional.

① ② ③ ④ ⑤

11. O Comitê de Elegibilidade pauta suas deliberações em padrões éticos, observando o disposto no Estatuto Social do HCPA e na legislação aplicável.

① ② ③ ④ ⑤

12. Os membros do Comitê de Elegibilidade mantêm sigilo sobre informações do HCPA que possuem acesso em razão do exercício de suas funções, utilizando-as somente para os devidos fins.

① ② ③ ④ ⑤

13. Os membros do Comitê de Elegibilidade observam o Código de Conduta e Integridade do HCPA.

① ② ③ ④ ⑤

14. O Comitê de Elegibilidade zela pela adoção de boas práticas de governança em seus atos.

① ② ③ ④ ⑤

15. Comentários (campo opcional):

A seguir, são apresentadas as questões que foram contempladas no processo de avaliação da participação individual como membro do Comitê de Elegibilidade:

1. Você possui conhecimento da legislação aplicável a sua atuação como membro do Comitê de Elegibilidade.

① ② ③ ④ ⑤

2. A sua atuação como membro do Comitê de Elegibilidade está em conformidade com a legislação aplicável.

① ② ③ ④ ⑤

3. A sua atuação como membro do Comitê de Elegibilidade é desempenhada de forma independente, considerando eventuais impedimentos.

① ② ③ ④ ⑤

4. A sua participação no Comitê de Elegibilidade é pautada em padrões éticos, observando o disposto no Estatuto Social do HCPA e na legislação aplicável.

① ② ③ ④ ⑤

5. Você mantém sigilo sobre informações do HCPA que possui acesso em razão do exercício de suas funções como membro do Comitê de Elegibilidade, utilizando-as somente para os devidos fins.

① ② ③ ④ ⑤

6. Você, como membro do Comitê de Elegibilidade, observa o Código de Conduta e Integridade do HCPA.

① ② ③ ④ ⑤

7. A sua atuação no Comitê de Elegibilidade zela pela adoção de boas práticas de governança em seus atos.

① ② ③ ④ ⑤

8. De forma aprimorar o seu desempenho, mencione qual sua necessidade de treinamento (campo opcional):

9. Comentários (campo opcional):

Criação na Reunião do Conselho de Administração nº 436 de 22/04/2019
Alterado na Reunião do Conselho de Administração nº 460 de 26/04/2021



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones (51) 3359.8000
Fax (51) 3359.8001
www.hcpa.edu.br